

**AO JUÍZO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA COMARCA DE CAMPINAS/SP - FORO ESPECIALIZADO DA
4ª E DA 10ª RAJS**

Processo nº 1008261-73.2025.8.26.0320

DELICIARIA FIT LTDA., já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à respeitável manifestação da administradora, para se manifestar na forma que segue:

No curso do presente processo de recuperação judicial, sobrevieram fatos relevantes que agravaram de forma definitiva a situação econômico-financeira da recuperanda, culminando no encerramento integral de suas atividades empresariais.

Atualmente, a sociedade encontra-se sem operação produtiva, sem faturamento e sem perspectiva concreta de retomada, circunstância que inviabiliza, de maneira absoluta, a apresentação de Plano de Recuperação Judicial apto a cumprir a finalidade prevista no art. 47 da Lei nº 11.101/2005. Diante desse cenário fático, a manutenção do processo recuperacional perdeu seu objeto.

A recuperanda esclarece que é uma empresa de pequeno porte, com estrutura administrativa reduzida, cuja gestão sempre esteve concentrada em sua sócia-administradora. A conjugação de fatores econômicos, operacionais e pessoais, já noticiados nos autos, levou ao esgotamento total de sua capacidade financeira.

A DELICIARIA FIT LTDA., não exerce mais atividade empresarial, bem como não dispõe de fluxo de caixa, ativos suficientes para viabilizar reorganização e apresenta passivo incompatível com qualquer tentativa de soerguimento, nessas condições, a

PIPI WILLON ADVOGADOS

Unidade: São Paulo-SP

Rua Maria Antônia, 358 – Vila Buarque
Conjuntos 21 e 32 - CEP: 01.222-010
kleysller@willon.com.br

Unidade: Rondonópolis-MT

Av Dom Osório, 291, Santa Cruz
CEP: 78.710-770

apresentação de plano de recuperação judicial mostra-se inviável e incompatível com a realidade, razão pela qual a recuperanda reconhece expressamente a impossibilidade de cumprir regularmente suas obrigações, caracterizando-se a hipótese do art. 105 da Lei nº 11.101/2005.

E com o encerramento das atividades, a recuperanda adotou medidas para minimizar os impactos sociais da cessação da empresa, priorizando o pagamento de verbas de natureza alimentar devidas aos seus empregados. Para tanto, foram alienados alguns bens móveis, de forma pontual, transparente e devidamente registrada, exclusivamente para viabilizar o pagamento dos funcionários. Ressalta-se que:

- a) não houve dilapidação patrimonial;
- b) não houve favorecimento indevido de credores;
- c) os valores obtidos foram integralmente destinados ao pagamento trabalhista, conforme é verificado nos documentos das rescisórias dos ex-colaboradores da Recuperada;
- d) os comprovantes de pagamento seguem anexados aos autos.

A conduta foi pautada na boa-fé objetiva e no cumprimento da função social da empresa, inexistindo qualquer irregularidade.

Diante do cenário narrado, nos termos do art. 105 da Lei nº 11.101/2005, é facultado ao devedor requerer a própria falência quando reconhecida a impossibilidade de cumprimento regular de suas obrigações. Além disso, o art. 73 da Lei nº 11.101/2005 autoriza a convolação da recuperação judicial em falência diante da inviabilidade do soerguimento, o que ora é expressamente reconhecido pela própria recuperanda.

A autofalência, no caso concreto, mostra-se a medida juridicamente adequada, permitindo o encerramento ordenado da atividade, a fiscalização dos atos praticados e o tratamento isonômico dos credores.

PIPI WILLON ADVOGADOS**Unidade: São Paulo-SP**

Rua Maria Antônia, 358 – Vila Buarque
Conjuntos 21 e 32 - CEP: 01.222-010
kleysller@willon.com.br

Unidade: Rondonópolis-MT

Av Dom Osório, 291, Santa Cruz
CEP: 78.710-770

Em cumprimento ao art. 105 da Lei nº 11.101/2005, apresentam-se anexos os documentos necessários à análise e deferimento do pedido de autofalência da Recuperada, que devem ser analisados em conjunto com documentos já apresentados nos autos, conforme a íntegra do artigo relacionada com os respectivos anexos da presente petição.

Diante de todo o exposto, **requer:**

- a) O recebimento da presente manifestação como reconhecimento formal da inviabilidade da recuperação judicial;
- b) A dispensa da apresentação do Plano de Recuperação Judicial, diante do encerramento das atividades empresariais;
- c) A decretação da autofalência da **DELICIARIA FIT LTDA.**, com a convalidação do presente feito em falência, nos termos do art. 105 da Lei nº 11.101/2005;
- d) A adoção das providências previstas no **art. 99 da Lei nº 11.101/2005**, inclusive a nomeação de Administrador Judicial;
- e) A ciência ao Ministério Público;
- f) O reconhecimento de que a alienação pontual de bens para pagamento de empregados ocorreu **em boa-fé**, com finalidade social, estando os comprovantes devidamente juntados.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, SP, 21 de janeiro de 2026.

KLEYSLLER WILLON SILVA ADVOGADO – OAB/MT 23.307, OAB/RJ - 229.636 e OAB/SP 500.577	LAURA FRANCESCA PIPI DE SOUZA WILLON ADVOGADA – OAB/MT 10.637 e OAB/SP 500.587
---	---